



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

142X

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017**

**CONTRATO Nº 363/2017**

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E O SR. ROBERTO JOSÉ LIMA DOS SANTOS.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, Monte Alegre-Pa, inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15 e o Sr. **ROBERTO JOSÉ LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 524.605.762-34, residente e domiciliado na Rua Ivo Cruz, nº 230, bairro Curaxi, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado Contratado, baseado no resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2017**, com as estipulações seguintes:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO PICAPE PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.**

**CLAUSULA II - DO PRAZO**

2.1 - O presente Contrato **vigora até 30 de abril de 2018**, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

2.2 - Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

**CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
			LOTE Nº 02		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS					
FUNCIONAL: 25.752.0033.2045 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					

*Roberto José L. dos Santos*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
Nº 143K

4	116	DIÁRIA	ALUGUEL DIÁRIO DE VEÍCULO TIPO PICAPE COM PORTA ESCADA, ANO 2010/2011, SEM MOTORISTA, cabine estendida com capacidade mínima de 500 kg, para ser utilizado no apoio as atividades de iluminação publica, zona urbana OBS: COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO DADOS DO VEÍCULO: FIAT ESTRADA FIRE CE FLEX, Placa nº JXX2302, ano 2010/2011, RENAVAN 0028268258-9	100,00	11.600,00
LOTE Nº 03					
5	40	DIÁRIA	ALUGUEL DIÁRIO DE VEÍCULO TIPO PICAPE COM PORTA ESCADA, ANO APARTIR DE 2007, SEM MOTORISTA, cabine estendida com capacidade mínima de 500 kg, para ser utilizado no apoio as atividades de iluminação publica, zona rural OBS: COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO DADOS DO VEÍCULO: FIAT ESTRADA FIRE CE FLEX, Placa nº JXX2302, ano 2010/2011, RENAVAN 0028268258-9	125,00	5.000,00
<b>SOMA TOTAL DOS LOTES</b>					<b>16.600,00</b>

3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitatório do dia 23 de agosto de 2017, valor total R\$- 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais).

**3.3 – DO PAGAMENTO:**

3.3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através da **Secretaria Municipal de Obras** e posteriormente autorizando o procedimento para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

3.3.2 - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa ou pessoa fisica contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

**PESSOA FISICA:**

3.3.1.2. - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, frequência dos serviços, Documento do Veiculo, Habilitação, Certidões Municipal, Certidão Conjunta da Receita Federal Pessoa Fisica, Situação Cadastral do CPF, RG e CPF.

**CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.

Monte Alegre – Pará – CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Praça Tiradentes, nº 100 – Bairro: Cidade Baixa.  
e-mail: pmalicitacao@outlook.com

*Roberto José L. dos Santos*





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
Nº 1447

4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

**CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO**

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SEC DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS**  
**FUNCIONAL: 25.752.0033.2045 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

**SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S) (PESSOA FÍSICA)**

- ✓ DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;
- ✓ O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);
- ✓ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE

Roberto José L. dos Santos

3  
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Nº 145K

- 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;
- ✓ ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS;
  - ✓ ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA.

**CLAUSULA VII - PENALIDADES**

- 7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
- a) Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
  - b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
  - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

**CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO**

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:

8.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.

Roberto José L. dos Santos



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA  
Nº 1461

8.4 – A contratada não pode vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.

**CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

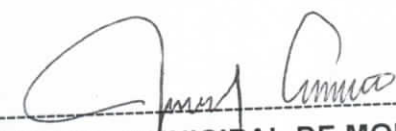
9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

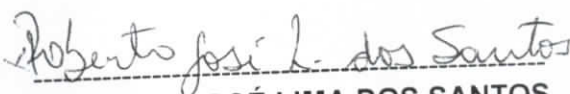
**CLAUSULA X - DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 25 de Agosto de 2017.

  
-----  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**JARDEL VASCONCELOS CARMO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

  
-----  
**ROBERTO JOSÉ LIMA DOS SANTOS**  
**CPF nº 524.605.762-34**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_